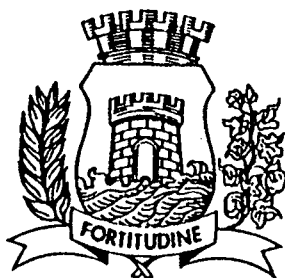


DIGITALIZADO

EM: ____/____/____

Rolanta dock
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 10 / 88

PROJETO DE LEI Nº 118/88

ASSUNTO

Alterar a lei nº 5854, de 13.11.84, que
dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município
de Fortaleza, institui o Conselho de Representantes
de Professores - ERP e dá outras providências

VEREADOR

Prefeito Municipal - Mensagem nº 0013

LEI Nº

6336 DE 27 / 10 / 88 parcialmente

DIOM Nº

8986 DE 31 / 10 / 88

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6336**

DE

27 DE

outubro

DE 1.988

ALTERA A LEI Nº 5.895, DE 13.11.88, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, INSTITUI O CONSELHO DE REPRESENTANTES DE PROFESSORES - CRP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O § 1º DO ART. 52 DA LEI Nº ... 5.895, DE 13.11.84, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO SEGUINTE:

"§ 1º - OS OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO E DE FUNÇÃO DE VICE-DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU, SÍMBOLOS CC.2 E FG.1, E DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO E DE VICE-DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º GRAU, SÍMBOLO FGE.1 E FGE.2, SERÃO, CONFORME O CASO, NOMEADOS E DESIGNADOS PELA CHEFE DO EXECUTIVO, APÓS ESCOLHIDOS POR ELEIÇÃO REALIZADA COM A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E FUNCIONAL DA RESPECTIVA UNIDADE."

LIZA

ART. 2º - FICA REVOGADO O § 4º DO ART. 52 DA LEI Nº 5.895, A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - É INSTITUÍDO O CONSELHO DE REPRESENTANTES DE PROFESSORES - CRP, COMO ÓRGÃO DE CARÁTER CONSULTIVO E DELIBERATIVO PELA DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SISTEMA OFICIAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CRP, COM ESTRUTURA, FUN-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CIONAMENTO E COMPETÊNCIA A SEREM DEFINIDOS EM REGIMENTO APROVADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SERÁ INTEGRADO POR UM CONSELHO TITULAR DE CADA UNIDADE ESCOLAR, ELEITO PELA RESPECTIVA CONGREGAÇÃO PARA UM MANDATO DE UM ANO, CUJO EXERCÍCIO SERÁ GRATUITO, PERMITIDA A REELEIÇÃO POR IGUAL PERÍODO.

ART. 4º - A CHEFE DO EXECUTIVO BAIXARÁ DECRETO REGULAMENTANDO O ART. 1º DESTA LEI, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO, DATA EM QUE ENTRA EM VIGOR, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

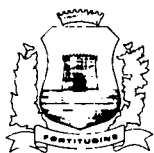
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 27 DE outubro DE 1988.


MARIA LUYZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Fortaleza, 11 de Outubro de 1988.

MENSAGEM Nº 0013

A Comissão de Legislação

Em 14/10/1988

Íria Ferrer

Presidente

Senhora Interventora,

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EM 14/10/1988

Íria Ferrer

Presidente

Sirvo-me do ensejo para encaminhar a V. Exa., a fim de que seja apreciada por esse Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 5.895, de 13.11.84, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, institui o Conselho de Representantes de Professores — CRP e dá outras providências."

A primeira parte da proposta tem por objetivo atender antiga aspiração dos integrantes do Grupo Magistério, no sentido de democratizar o processo de escolha dos Administradores Escolares, de maneira a que os Diretores e Vice-Diretores dos estabelecimentos de ensino do Sistema Oficial de Educação do Município venham a ser nomeados pela Chefe do Executivo após indicados por eleição realizada com a participação dos corpos docente, discente e funcional da respectiva Unidade.

A medida, sem dúvida alguma, evitará que tais dirigentes escolares continuem sendo escolhidos com base em favoritismo político ou pessoal, muitas vezes em frontal divórcio com a comunidade escolar de que faz parte o estabelecimento a ser por eles administrado.

À Exma. Sra.

Vereadora IRIA FERRER

M.D. Interventora da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Rua Antonele Bezerra nº 280

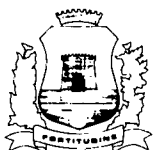
NESTA.

AC/ac.

Rua São José, 1 · Fones 231-9667 e 231-9533

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



(Mensagem nº

- Continuação)

-2

Além disso, a comunidade, como um todo, passará a ter maior interesse quanto à boa administração da Escola, em face de sua cô-responsabilidade na escolha dos dirigentes, cujos atos não apenas serão acompanhados mais de perto como terão a sua prática orientada pela participação dos demais membros do corpo docente, dos alunos ou de seus pais e dos servidores com outras atribuições, que não do Magistério.

A segunda parte da matéria visa à institucionalização do Conselho de Representantes de Professores, colegiado já existente na prática e que muito tem contribuído, na atual Administração Municipal, para um melhor aproveitamento das atividades docentes e para a própria democratização das relações entre os integrantes dos estabelecimentos de ensino do Sistema Oficial de Educação e os que fazem a Secretaria de Educação e Cultura do Município, no que diz respeito à sua cúpula dirigente.

Na expectativa de que essa Casa Legislativa venha a dar acolhimento à presente propositura, se possível a possibilitar que a mesma, em sendo aprovada, seja sancionada no próximo dia quinze (15), data consagrada ao Professor, a par dos meus protestos de consideração, subscrevo-me

atenciosamente,


Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



*Delegado
da MA EUBA
para RELATOR DA MATÉRIA*

PROJETO DE LEI Nº 118/88 DE DE DE 1988.

Altera a Lei nº 5.895, de 13.11.88, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, institui o Conselho de Representantes de Professores — CRP e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do art. 52 da Lei nº 5.895, de 13.11.84, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, passa a vigorar com a redação seguinte:

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 20 / 10 / 1988

Lia Ferrer
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 20 / 10 / 1988

Lia Ferrer
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 20 / 10 / 1988

Lia Ferrer
Presidente

"§ 1º - Os ocupantes de cargo de Direção e de função de Vice-Direção de estabelecimento de ensino de 2º Grau, símbolos CC.2 e FG.1, e de funções de Direção e de Vice-Direção de estabelecimentos de ensino de 1º Grau, símbolos FGE.1 e FGE.2, serão, conforme o caso, nomeados e designados pela Chefe do Executivo, após escolhidos por eleição realizada com a participação dos corpos docente, discente e funcional da respectiva Unidade."

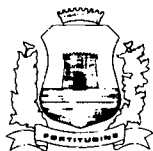
Art. 2º - Fica revogado o § 4º do art. 52 da Lei nº 5.895, a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - É instituído o Conselho de Representantes de Professores — CRP, como órgão de caráter consultivo e deliberativo responsável pela democratização das relações entre os estabelecimentos de ensino do Sistema Oficial de Educação e a Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Parágrafo único - O CRP, com estrutura, funcionamento e competência a serem definidos em regimento aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura, será integrado por um Conselheiro Titular de cada Unidade Escolar, eleito pela respectiva Congregação para um mandato de um ano, cujo exercício será gratuito, permitida a reeleição por igual período.

prefeitura municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



(PROJETO DE LEI Nº - Continuação)

32

Art. 4º - A Chefe do Executivo baixará Decreto regulamentando o art. 1º desta Lei, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua publicação, data em que entra em vigor, revoga das as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de

de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE EDUCAÇÃO

Dispensado de Impressão e Intertício
Em 20 / 10 / 1988

PARECER CONJUNTO Nº 018/88

AO PROJETO DE LEI Nº 118/88 - MENSAGEM Nº 0013

Luiz Torres
Presidente

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTA AUGUSTA CASA, O ANEXO PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPÍGRAFE QUE "ALTERA A LEI Nº 5.895 DE 13.11.1988 QUE DISPÕE SOBRE O ESTADO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, INSTITUI O CONSELHO DE REPRESENTANTES DE PROFESSORES - CRP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PROPOSITURA EM SUA PRIMEIRA PARTE TEM POR OBJETIVO ATENDER ÀS JUSTAS REIVINDICAÇÕES DOS INTEGRANTES DO GRUPO MAGISTÉRIO NO SENTIDO DE DEMOCRATIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS ADMINISTRADORES ESCOLARES, DE MANEIRA A QUE OS DIRETORES E VICE-DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SISTEMA OFICIAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO VENHAM A SER NOMINADOS POR ELEIÇÃO REALIZADA COM A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DOCENTES, DICENTE E FUNCIONAL DAS RESPECTIVAS UNIDADES.

A MEDIDA É OPORTUNA E JUSTA E EVIDENTEMENTE EVITARÁ FAVORITISMO POLÍTICO OU PESSOAL QUE TORNOU-SE UMA PRÁTICA COMUM EM NOSSAS ADMINISTRAÇÕES.

A SEGUNDA PARTE DA MATÉRIA VISA À INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONSELHO REPRESENTANTES DE PROFESSORES, COLEGIADO QUE EXISTE NA PRÁTICA E QUE, PELO QUE TEMOS CONHECIMENTO, MUITO TEM CONTRIBUIDO PARA UM MELHOR APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES E PARA A PRÓPRIA DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DOS INTEGRANTES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

É UMA MATÉRIA BEM CONSUBSTANCIADA E MERECE A CONSIDERAÇÃO DESTAS COMISSÕES QUE SE MANIFESTAM PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE 10 DE 1988

Luiz Torres
PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 118/88.

APROVADO

EM 25/10/88

Luiz Ferrer
Presidente

ALTERA A LEI Nº 5.895, DE 13.11.88, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, INSTITUI O CONSELHO DE REPRESENTANTES DE PROFESSORES - CRP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - O § 1º DO ART. 52 DA LEI Nº ... 5.895, DE 13.11.84, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO SEGUINTE:

"§ 1º - OS OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO E DE FUNÇÃO DE VICE-DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU, SÍMBOLOS CC.2 E FG.1, E DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO E DE VICE-DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º GRAU, SÍMBOLO FGE.1 E FGE.2, SERÃO, CONFORME O CASO, NOMEADOS E DESIGNADOS PELA CHEFE DO EXECUTIVO, APÓS ESCOLHIDOS POR ELEIÇÃO REALIZADA COM A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E FUNCIONAL DA RESPECTIVA UNIDADE."

LIZA

ART. 2º - FICA REVOGADO O § 4º DO ART. 52 DA LEI Nº 5.895, A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - É INSTITUÍDO O CONSELHO DE REPRESENTANTES DE PROFESSORES - CRP, COMO ÓRGÃO DE CARÁTER CONSULTIVO E DELIBERATIVO PELA DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SISTEMA OFICIAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

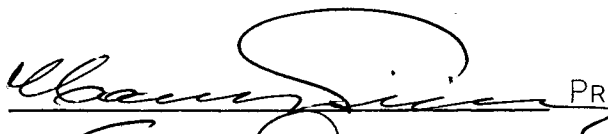
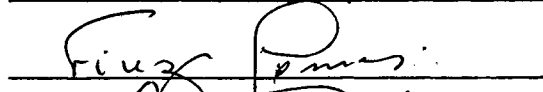
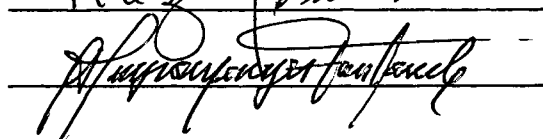
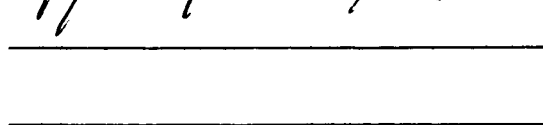
PARÁGRAFO ÚNICO - O CRP, COM ESTRUTURA, FUN-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CIONAMENTO E COMPETÊNCIA A SEREM DEFINIDOS EM REGIMENTO APROVADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SERÁ INTEGRADO POR UM CONSELHO TITULAR DE CADA UNIDADE ESCOLAR, ELEITO PELA RESPECTIVA CONGREGAÇÃO PARA UM MANDATO DE UM ANO, CUJO EXERCÍCIO SERÁ GRATUITO, PERMITIDA A REELEIÇÃO POR IGUAL PERÍODO.

ART. 4º - A CHEFE DO EXECUTIVO BAIXARÁ DECRETO REGULAMENTANDO O ART. 1º DESTA LEI, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO, DATA EM QUE ENTRA EM VIGOR, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES
DA, CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE outubro DE 1988.


PRESIDENTE






CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1044/88

Fortaleza, 26 de outubro de 1988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "Altera a Lei nº 5.895, de 13.11.88, que dispõe sobre o Estatuto do magistério do Município de Fortaleza, institui o Conselho de Representantes de Professores - CRP e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., votos de elevada estima e consideração.



Vereadora - Íria Férrer

Interventora

Exma. Sra.

MARIA LUIZA FONTENELE

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1.988

ALTERA A LEI Nº 5.895, DE 13.11.88, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, INSTITUI O CONSELHO DE REPRESENTANTES DE PROFESSORES - CRP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O § 1º DO ART. 52 DA LEI Nº ... 5.895, DE 13.11.84, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO SEGUINTE:

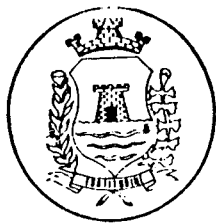
"§ 1º - OS OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO E DE FUNÇÃO DE VICE-DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU, SÍMBOLOS CC.2 E FG.1, E DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO E DE VICE-DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º GRAU, SÍMBOLO FGE.1 E FGE.2, SERÃO, CONFORME O CASO, NOMEADOS E DESIGNADOS PELA CHEFE DO EXECUTIVO, APÓS ESCOLHIDOS POR ELEIÇÃO REALIZADA COM A PARTICIPAÇÃO DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E FUNCIONAL DA RESPECTIVA UNIDADE."

LIZA

ART. 2º - FICA REVOGADO O § 4º DO ART. 52 DA LEI Nº 5.895, A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - É INSTITUÍDO O CONSELHO DE REPRESENTANTES DE PROFESSORES - CRP, COMO ÓRGÃO DE CARÁTER CONSULTIVO E DELIBERATIVO PELA DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SISTEMA OFICIAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CRP, COM ESTRUTURA, FUN-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CIONAMENTO E COMPETÊNCIA A SEREM DEFINIDOS EM REGIMENTO APROVADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SERÁ INTEGRADO POR UM CONSELHO TITULAR DE CADA UNIDADE ESCOLAR, ELEITO PELA RESPECTIVA CONGREGAÇÃO PARA UM MANDATO DE UM ANO, CUJO EXERCÍCIO SERÁ GRATUITO, PERMITIDA A REELEIÇÃO POR IGUAL PERÍODO.

ART. 4º - A CHEFE DO EXECUTIVO BAIXARÁ DECRETO REGULAMENTANDO O ART. 1º DESTA LEI, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO, DATA EM QUE ENTRA EM VIGOR, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM DE DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -